



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00033/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E LINDOMAR DE SOUSA MAIA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolê do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolê do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOMAR DE SOUSA MAIA - AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, 281 - CORRENTE - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 01.602.078/0001-49, neste ato representado por Glauco de Sousa Maia, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Janival Diniz, S/N, Noel Veras - Catolê do Rocha - PB, CPF n° 027.588.274-84, Carteira de Identidade n° 2215329 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00007/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locomoção de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino da Zona Rural e Urbana deste Município.

Veículo tipo: utilitário - Placas: BZJ 1246-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: BMG 2993-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: CPC 4824-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: JEV 4120-RN
Veículo tipo: utilitário - Placas: MYI 8298-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: JFP 7951-RN
Veículo tipo: utilitário - Placas: QON 5A14-RN
Veículo tipo: utilitário - Placas: BOC 0862-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: JLH 7526-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: MOJ 9198-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: CPA 9473-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: MYK 1056-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: JEP 7951-RN
Veículo tipo: utilitário - Placas: KFH 8606-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: MNE 7896-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: MNI 8137-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: NSY 9055-RN
Veículo tipo: utilitário - Placas: HFV 4A70-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: MMX 0199-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: GPZ 6281-CE
Veículo tipo: utilitário - Placas: BRZ 8928-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: MOL 7090-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: BYM 9166-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: CPA 9473-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: MVU 6E54-RN
Veículo tipo: utilitário - Placas: PEF 0861-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: BRZ 9587-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: MOC 7956-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: PEN 8400-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: JER 7741-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: JEV 1507-PB
Veículo tipo: utilitário - Placas: MYD 0060-PB

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial n° 00007/2020, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Leomar Benicio Maia
Lindomar de Sousa Maia

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BREJINHO/CATOLÉ DO ROCHA, ROTA 01, 20Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 6 PESSOAS.	MÊS	10	3.090,00	30.900,00
2	BREJINHO/CATOLÉ DO ROCHA ROTA 02, 22Km, TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 7 PESSOAS.	MÊS	10	3.110,00	31.100,00
3	PILAR/CATOLÉ DO ROCHA, 18Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 PESSOAS.	MÊS	10	3.070,00	30.700,00
4	JOÃO GORDO/CANTINHO/CATOLÉ DO ROCHA, 22Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 8 PESSOAS.	MÊS	10	3.140,00	31.400,00
5	PAPAGAIO/SERROTE DAS CABRAS/MALHADA DOS VEADOS/CATOLÉ DO ROCHA, 36Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 PESSOAS; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 PESSOAS.	MÊS	10	5.458,00	54.580,00
6	PAU DE LEITE/CATOLÉ DO ROCHA, 6Km, TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PESSOAS.	MÊS	10	2.458,00	24.580,00
7	VARZEA NOVA/BAXIO/CATOLÉ DO ROCHA, 18Km, MANHÃ/TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PESSOAS.	MÊS	10	4.273,00	42.730,00
8	ESTRELO/CATOLÉ DO ROCHA, 28Km, MANHÃ/TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS.	MÊS	10	4.865,00	48.650,00
9	AGUA BRANCA/CATOLÉ DO ROCHA, 60Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 PESSOAS.	MÊS	10	6.226,00	62.260,00
10	SERRA NOVA/CATOLÉ DO ROCHA, 38Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS.	MÊS	10	5.036,00	50.360,00
11	TRAPIÁ/BOQUEIRÃO/CAJUEIRO, 35Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 13 PESSOA; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS.	MÊS	10	4.152,00	41.520,00
12	CONCEIÇÃO/CATOLÉ DO ROCHA, 46Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 13 PESSOAS E TARDE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 PESSOAS.	MÊS	10	4.775,00	47.750,00
13	SÃO JOSÉ/PICOS, 15Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 17 PESSOAS; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 7 PESSOAS.	MÊS	10	3.461,00	34.610,00
14	SÃO PEDRO/SOSSEGO, 36Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 13 PESSOAS; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS.	MÊS	10	4.946,00	49.460,00
15	MACAUBA/ SOSSEGO/COCCI AO ALFALTO, 34Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 PESSOAS;	MÊS	10	5.688,00	56.880,00
16	MELADA AO ASFALTO, 10Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PESSOAS;	MÊS	10	2.375,00	23.750,00
17	SÃO PEDRO/ ASFALTO, 36Km, MANHÃ, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PESSOAS E TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PESSOAS.	MÊS	10	3.887,00	38.870,00
18	PICOS/ LAGOA RASA/ VACA MORTA/ MAPIRUNGA, 44Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 PESSOAS.	MÊS	10	4.028,00	40.280,00
19	CURRALINHO/BOA ÁGUA, 22Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 7 PESSOAS;	MÊS	10	3.676,00	36.760,00
20	MENDONÇA/CAJAZERINHAS, 32Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 PESSOAS; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 PESSOAS.	MÊS	10	3.993,00	39.930,00
21	CATOLÉ DO ROCHA/ARRUDA, 21Km, TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 9 PESSOAS.	MÊS	10	3.355,00	33.550,00
22	SÃO MIGUEL/ CATOLÉ DO ROCHA, 72Km, MANHÃ, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 14 PESSOAS; TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 PESSOAS.	MÊS	10	6.306,00	63.060,00
23	BOM NOME/CATOLÉ DO ROCHA, 32Km, TARDE, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 PESSOAS.	MÊS	10	3.883,00	38.830,00
24	XAVIER/VARZEA DO TAPUIA, 20 Km, MANHÃ E TARDE, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 PESSOAS	MÊS	10	3.185,00	31.850,00
25	CAJAZEIRINHA/CATOLÉ DO ROCHA, 48 Km, MANHÃ VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 PESSOAS E TARDE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 PESSOAS	MÊS	10	5.317,00	53.170,00
26	PICOS/BARRO BRANCO/MAPIRONGA, 15Km, TARDE, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PESSOAS	MÊS	10	3.445,00	34.450,00
27	RICARDO/SOSSEGO/COCOCI, 30Km, MANHÃ VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 10 PESSOAS E TARDE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PESSOAS	MÊS	10	3.320,00	33.200,00
28	SÃO FRANCISCO/ VÁRZEA DO TAPUIO, 8Km, MANHÃ VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 15 PESSOAS E TARDE VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PESSOAS	MÊS	10	3.025,00	30.250,00
29	MONTE/SÃO FRANCISCO/ VÁRZEA DO TAPUIO, 16Km, MANHÃ VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 PESSOAS E TARDE VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA 14 PESSOAS	MÊS	10	4.395,00	43.950,00
30	LAGES/SOSSEGO, 12 Km, MANHÃ, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PESSOAS.	MÊS	10	2.478,00	24.780,00
31	SÃO GONÇALO/CATOLÉ, 24 Km, MANHÃ, VEÍCULO COM	MÊS	10	3.459,00	34.590,00

[Assinatura]

CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 PESSOAS.		PMCR		FL. 552					
32	SACO DOS BORGES/CATOLÉ, 10 Km, TARDE, VEÍCULO COM	MÊS	70	2.066,00	20.660,00				
CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 PESSOAS									
				Total: 1.259.410,00					

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.259.410,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/Secretaria de Estado da Educação/PNATE e Outros

12.361.0008.2020 - Manutenção do Transporte Escolar

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

12.361.0011.2212 - Manutenção Programa PNATE

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 20/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, substituindo imediatamente por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

Assinaturas:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 20 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

Juliano Juliano Pereira Lima
06664013495

Valdirine Alves de Lima
798.529.204-72

PELO CONTRATANTE

LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Glauco de Sousa Maia
LINDOMAR DE SOUSA MAIA
GLAUCO DE SOUSA MAIA
027.588.274-84